



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

CONTRATO Nº 001/2017

Contrato de serviço de gravação de áudios e filmagens das sessões ordinárias e extraordinárias, publicação das sessões no site da Câmara Municipal e entrega do arquivo para divulgação em rádio

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita á Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

CONTRATADA:

MURILO FRANCISCO TESOLIN ESTUDIO PUBLICITÁRIO, inscrita no CNPJ nº 11.131.957/0001-93, estabelecida em Divinolândia, Estado de São Paulo, sita á Rua São Vicente de Paula nº 152 - CEP 13.780.000, representada pelo sócio e proprietário Murilo Francisco Tesolin, CPF: 265.541.218-46.

FUNDAMENTO LEGAL:

DISPENSA LICITATÓRIA, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contrato de serviço de gravação de áudios e filmagens das sessões ordinárias e extraordinárias, publicação das sessões no site da Câmara Municipal e entrega do arquivo para divulgação em rádio, o que compreende as seguintes ações: acompanhamento das sessões Legislativas: Acompanhamento das sessões Ordinárias e Extraordinárias, e audiências publicas realizados pelo Legislativo com transmissão simultânea ao vivo via internet pelo link TV Câmara do site: www.camaradivinolandia.sp.gov.br, gravação de vídeo e áudio, publicar os vídeos das sessões na "galeria de vídeos" junto ao site da Câmara Municipal de Divinolândia-SP e gravação de áudio para transmissão na rádio.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais) para o período de janeiro à dezembro de 2017, sendo assim, R\$575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais) por mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

2.2 - O pagamento será realizado através de cheque nominal entregue a **CONTRATADA** ou depósito em conta, através de do cheque nominal ou transferência eletrônica.

2.3 - O preço ofertado para prestação do serviço , objeto presente do contrato, será fixo e irrevogável.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas.

3.2 - Quando houver sessão extraordinária ou audiência pública, notificar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 horas.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços, objeto da contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

4.2 - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados, ainda que por seus empregados ou prepostos, voluntária ou involuntariamente, a edilidade ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ocorridos no desempenho de suas funções.

4.3 - Arcar com todas despesas relativas à prestação dos serviços, tais como, eventuais encargos sociais, trabalhistas, fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

4.4 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5 - QUINTA CLÁUSULA - DA RESCISÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias de antecedência, sem nenhuma multa para ambas as partes.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.2 - Por tratar-se de Contrato Administrativo, de acordo com o art. 58 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, fica facultado ao **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do presente contrato, nos casos especificados no Inciso I, do art. 79 da referida Lei, devendo o **CONTRATANTE**, por meio de seus agentes, fiscalizar a execução total ou parcial do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

6.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 010319001.2.001.000.3.3.90.39.00.00.00.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

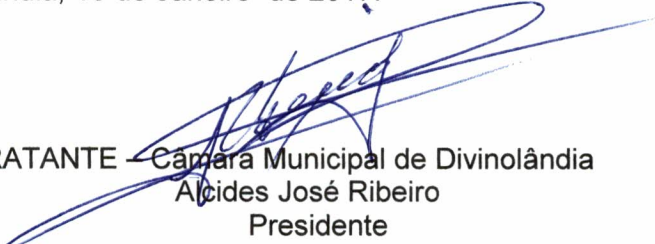
7.1 - O presente contrato tem vigência até 31/12/2017 e poderá ser renovado por mais um se houver concordância entre as partes.

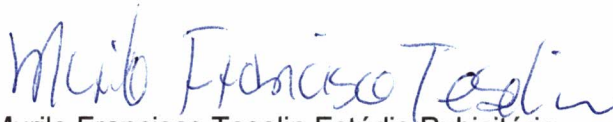
8 - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 16 de Janeiro de 2017.


CONTRATANTE - Câmara Municipal de Divinolândia
Alcides José Ribeiro
Presidente


CONTRATADA - Murilo Francisco Tesolin Estúdio Publicitário
Murilo Francisco Tesolin
CPF: 265.541.218-46

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: